MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO
Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegredoalto.sp.gov.br
e-mail : pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA INVISTA NET PROVEDOR DE ACESSO LTDA-EPP, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO CONSOLIDADA DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONECTIVIDADE E COMUNICAÇÃO (LINK DEDICADO DE INTERNET, CIRCUITOS LAN TO LAN ADMINISTRATIVOS, EDUCACIONAIS DIDÁTICOS, DE VIDEOMONITORAMENTO E DE HOTSPOT PÚBLICO, TELEFONIA FIXA COMUTADA COM ENTRONCAMENTO SIP E PABX HOSTED).

No dia 07 do mês de outubro 2026 na cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e contratadas de um lado o **MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo **Senhor JOSÉ DE JESUS MENEGASSO** portador do do CPF nº 000.444.978-90 e RG nº 9.315.272, cidade de Vista Alegre do Alto, SP, daqui por diante denominada simplesmente, **"CONTRATANTE",** e de outro lado a empresa **INVISTA NET PROVEDOR DE ACESSO LTDA- EPP**, estabelecida à Rua Herculano do Livramento, nº 325, Bairro Centro, CEP: 15920-000, na cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 08.659.779/0001-63, neste ato representada pelo Senhor **LUIS CARLOS BELENTANI**, CPF- 298.562.178-06 e RG- 29.835.060-9, Cargo Diretor, usuário do e-mail financeiro@invistanet.com.br , Cargo Proprietário, daqui por diante doravante denominado(a) "**CONTRATADO(A)",** que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - DO OBJETO:

1.1 - Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº 2610/2026, Pregão Presencial nº 026/2026, a "CONTRATADA" compromete-se à prestação de serviços de execução de serviços continuados de conectividade e comunicação (link dedicado de internet, circuitos lan to lan administrativos, educacionais didáticos, de videomonitoramento e de hotspot público, telefonia fixa comutada com entroncamento sip e pabx hosted).

1.2 A descrição da prestação dos serviços se referem aos seguintes itens e valores:

Ref.	Descrição	Qtde	Valor unit. mensal (R$)	Valor mensal total (R$)
	SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE			
1.A.1	Link dedicado internet 800 Mbps – ponto principal (CPD Paço Municipal), com DDoS, IPv4 /29 e IPv6 /60	01	R$ 3.900,00	R$ 3.900,00

Ref.	Descrição	Qtde	Valor unit. mensal (R$)	Valor mensal total (R$)
1.A.2	Circuito LAN to LAN administrativo Clear Channel 500 Mbps – ponto secundário	21	R$ 200,00	R$ 4.200,00
1.B.1	Circuito educacional didático segregado 500 Mbps, com filtro de conteúdo DNS	até 06	R$ 200,00	R$ 1.200,00
1.C.1	Circuito LAN to LAN dedicado a videomonitoramento 100/100 Mbps	15	R$ 200,00	R$ 3.000,00
1.D.1	Localidade hotspot público 300 Mbps (mín. 100 conexões simultâneas, captive portal LGPD/Marco Civil)	15	R$ 200,00	R$ 3.000,00
—	Reservas técnicas (5 por parcela, provisionadas no CPD)	20	Sem faturamento	Sem faturamento
	SUBTOTAL MENSAL – ITEM 1		R$ 15.300,00	
	TOTAL ITEM 1 – 12 MESES			R$ 183.600,00
	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - TELEFONIA			
2.A.1	Entroncamento SIP DDR mín. 32 canais simultâneos + STFC ilimitado nacional (fixo-fixo e fixo-móvel), bloqueio a cobrar e DDI	01	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00
2.B.1	PABX Hosted em nuvem privada exclusiva até 100 ramais (licenciamento, implantação, manutenção, URA, softphones, comodato)	01	R$ 1.840,00	R$ 1.840,00
	SUBTOTAL MENSAL – ITEM 2		R$4.440,00	
	TOTAL ITEM 2 – 12 MESES			R$ 53.280,00
	TOTAL GERAL (ITEM 1 + ITEM 2) 12 MESES			**R$ 236.880,00**

1.3 A descrição pormenorizada dos locais de prestação de serviços, descrições detalhadas e obrigações contratuais estão referenciadas no anexo I deste termo.

Cláusula 2ª – DOS PREÇOS:

2.1. - Pelos serviços prestados, a "Contratante" pagará a "Contratada" a importância total de R$ 236.880,00 (duzentos e trinta e seis mil e oitocentos e oitenta reais) para o período de 12 (doze) meses, contemplando todos os custos diretos e indiretos de qualquer espécie, decorrentes da presente contratação como: tais como veículo, despesas de viagens, estadias, pedágios, refeições, combustível, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução, fretes e lucros.

2.2. - Os preços ofertados na presente licitação serão fixos e irreajustáveis.

Clausula 3ª – DO PAGAMENTO :

3.1 A CONTRATADA só poderá emitir o documento fiscal, após a autorização da CONTRATANTE.

3.2. Os pagamentos serão efetuados, após a realização da prestação de serviço referente a cada evento de acordo com o período de vigência do contrato, sendo pagos em até 30 dias posterior a efetiva prestação dos serviços e emissão da documentação fiscal competente.

3.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, através de remessa de ordem bancária, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária com a titularidade da empresa contratada.

3.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em trinta dias após a data de sua apresentação válida.

3.5. A nota fiscal deverá constar número do pedido/empenho, número do Contrato Administrativo e o número do processo de Licitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

Clausula 4ª – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

4.1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em 09 de outubro de 2026 e finda-se em 08 de outubro de 2027 podendo ser prorrogado nos limites da Lei Federal 14.133/21, com correção anual do índice IPCA/IBGE acumulado pelo período de 12 meses, desde que evidente a vantajosidade para a municipalidade.

4.2 O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal 5622 de 30 de janeiro de 2026 e legislação complementar.

Cláusula 5ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS :

5.1. - As despesas com a execução do presente contrato onerarão as dotações orçamentárias do orçamento vigente classificada e codificada sob o seguinte nº:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

01					**MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA**					
01 02					**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E GOVERNO**					
010206					**Departamento de TI, Comunicacao e Transparencia**					
04					Administração					
04	126				Tecnologia da Informação					
04	126	0003			GESTÃO ADMINISTRATIVA					
04	126	0003	2017	0000	Tecnologia da Informação, Comunicação e Transparencia					
103			3.3.90.40.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00	
	0.01.00		110.000		GERAL	567.987,54			132.012,46	
	1.501					0,00			132.012,46	

Cláusula 6ª) – DAS PENALIDADES:

6.1 - Com fundamento no artigo 155, da Lei 14.133/21, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais a CONTRATATADA que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Cláusula 7ª – DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

7.1- Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA para a execução dos serviços prestados para esta licitação.

7.2- A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer passados, presentes ou futuros na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham causar á CONTRATANTE, inclusive judiciais nos termo artigo 121 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições previstas nos artigos 104 e 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 9ª - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

9.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato, conforme previsto no artigo 104, da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA 10ª – VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

10.1- Fica vinculado a este contrato a proposta fornecida pela contratada contida nos autos do processo 2610/2026, Pregão Presencial 026/2026, assim como também, as descrições contidas Termo de Referência e Estudo técnico Preliminar que ficam disponibilizados à CONTRATADA.

CLÁUSULA 11ª – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

11.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude

ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

11.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

11.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

11.5 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

11.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a PMVAA, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

11.7 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO NÃO IRÁ COMPARTILHAR NENHUM DADO DAS PESSOAS NATURAIS, SALVO AS HIPÓTESES EXPRESSAS DA LEI Nº 13.709/2018, QUE PERMITEM O COMPARTILHAMENTO SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR.

11.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

O encarregado do tratamento de dados é a servidora: Andressa Aparecida Derique, em que eventuais dúvidas devem ser solicitadas pelo e-mail: advocacia@vistaalegredoalto.sp.gov.br.

11.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

11.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

11.10.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

11.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
11.10.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Cláusula 12ª - DO FORO:
12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Pirangi, Estado de São Paulo, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Vista Alegre do Alto, 07 de outubro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
José de Jesus Menegasso
Prefeito Municipal
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:
Pelo contratante:
José de Jesus Menegasso
Prefeito Municipal
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: Luis Carlos Belentani
Cargo: Diretor
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

_____ _____

MICAEL DE CARVALHO SILVA **JULIANA APARECIDA GARDINI FONTANELLI**
CPF: 518.736.028-04 **CPF: 390.994.478-76**

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

ITEM 1 – CONECTIVIDADE: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. Arquitetura geral e segregação de redes

1.1.1. O Item 1 é composto por quatro parcelas (sub-objetos): 1.A – Link dedicado de internet e rede LAN to LAN administrativa; 1.B – Circuitos educacionais didáticos; 1.C – Circuitos de videomonitoramento; e 1.D – Rede hotspot de acesso público.

1.1.2. As quatro parcelas deverão operar em segmentos de rede integralmente segregados entre si, por meio de circuitos fisicamente distintos ou de segregação lógica equivalente (VLANs/VPNs L2 dedicadas com isolamento comprovado), sendo vedado qualquer roteamento entre os segmentos, salvo pontos de interconexão controlados, expressamente autorizados pelo Departamento de Tecnologia da Informação da Contratante.

1.1.3. Todos os circuitos LAN to LAN deverão operar em sistema de rede privada, com endereçamento exclusivo e não compartilhado, impedido o acesso público ou de terceiros aos circuitos, admitindo-se soluções de VPN somente quando demonstrada equivalência técnica de segurança, desempenho e isolamento em relação ao circuito dedicado.

1.2. Parcela 1.A – Link dedicado de internet e rede LAN to LAN administrativa

1.2.1. Link dedicado de acesso à internet full duplex, entregue por fibra óptica, com velocidade mínima garantida de 800 Mbps no ponto principal (CPD do Paço Municipal), banda garantida de 100% nos dois sentidos, protocolo Ethernet, e integração direta LAN to LAN em circuitos Clear Channel nos pontos secundários administrativos com velocidade mínima garantida de 500 Mbps por ponto.

1.2.2. Disponibilização de classes de endereçamento padrão IPv4 /29 e IPv6 /60, com suporte pleno a IPv6 nativo.

1.2.3. O acesso deverá ser provido do próprio backbone da prestadora, que deverá possuir ASN (Sistema Autônomo) próprio com ranges próprios de numeração IPv4 e IPv6, ou comprovar interconexão qualificada equivalente que assegure autonomia de roteamento e qualidade de tráfego.

1.2.4. A contratada deverá adotar as práticas do programa MANRS (Mutually Agreed Norms for Routing Security) ou mecanismos equivalentes de segurança de roteamento (filtragem de rotas, antispoofing, validação de origem).

1.2.5. Serviço de proteção contra-ataques de negação de serviço (DDoS) para o link principal, com infraestrutura de mitigação própria ou de terceiros, permanecendo a contratada integralmente responsável pela eficácia da proteção, com detecção automática e início de mitigação em até 15 (quinze) minutos.

1.2.6. Redundância: o backbone da contratada deverá dispor de arquitetura em malha com, preferencialmente, dois caminhos ópticos distintos de abordagem ao Município,

admitida solução equivalente que assegure a continuidade do serviço em caso de falha de uma das rotas.

1.2.7. Monitoramento: disponibilização à Contratante de acesso permanente a ferramenta de monitoramento de tráfego (MRTG ou similar), com gráficos de utilização de banda, disponibilidade e taxas de erro por circuito, além de relatórios mensais de desempenho e disponibilidade.

1.2.8. Suporte técnico 24x7, todos os dias do ano, com central de atendimento própria acessível por telefone gratuito (0800) ou local e canal digital de registro de ocorrências, e fornecimento de todos os equipamentos ativos (roteadores, switches, conversores) em regime de comodato, sem custo adicional de instalação ou substituição.

1.2.9. Pontos de instalação da parcela 1.A:

Nº	Unidade	Endereço
01	Paço Municipal – CPD (PONTO PRINCIPAL – 800 Mbps)	Praça Dr. Emílio Henrique Ower Sandolth, 278, Centro
02	Unidade Básica de Saúde I "Mitsumassa Okino"	Avenida 18 de Fevereiro, 27, Centro
03	Unidade Básica de Saúde II "Antônio Apparecido Fiorani"	Rua Manoel Marques, 186, Centro
04	Centro de Fisioterapia e Hidroterapia	Rua Manoel Marques, 65, Centro
05	Centro Odontológico	Avenida Roma, 20, Jardim Primavera
06	Clube Vista Alegre	Rua Manoel Marques, 245, Centro
07	EMEF "Irineu Julião" (secretaria/administrativo)	Rua Prof. Aristeu de Camargo, 40, Centro
08	EMEI "Aurélio Betini" (secretaria/administrativo)	Rua Catanduva, 215, Centro
09	Escola Municipal Jardim Itália (secretaria/administrativo)	Avenida Roma, 339, Jardim Primavera
10	Cozinha Piloto	Avenida Monte Alto, 75, Centro
11	CRAS	Rua Dr. Armando Sales de Oliveira, 59, Centro
12	Assistência Social	Avenida 18 de Fevereiro, 27, Centro
13	Casa da Agricultura	Avenida Roma, 30, Jardim Paulista

Nº	Unidade	Endereço
14	Guarda Municipal	Praça Dr. Emílio Henrique Ower Sandolth, 278-A, Centro
15	Ganha Tempo	Rua Teutly Corrêa da Rocha, 352, Centro
16	Ginásio de Esportes Municipal	Rua Amazonas, 176, Centro
17	Conselho Tutelar	Rua Dr. Armando Sales de Oliveira, 55, Centro
18	Almoxarifado Municipal	Rua Jeremias de Paula Eduardo, 376, Centro
19	Centro Cultural	Rua Maranhão, 186, Centro
RT	Reserva técnica – 05 (cinco) circuitos LAN to LAN provisionados no CPD do Paço Municipal	Remanejáveis conforme item 4.6

1.3. Parcela 1.B – Circuitos educacionais didáticos

1.3.1. Até 6 (seis) circuitos dedicados exclusivamente ao uso pedagógico (salas de aula, laboratórios de informática e ambientes didáticos das unidades escolares municipais), com velocidade mínima garantida de 500 Mbps por circuito, entregues por fibra óptica.

1.3.2. Os circuitos didáticos deverão ser integralmente segregados da rede LAN to LAN administrativa (parcela 1.A), sem qualquer visibilidade ou rota entre os segmentos, com saída de internet própria do segmento didático e aplicação de filtro de conteúdo via DNS adequado ao público escolar, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Marco Civil da Internet e a LGPD.

1.3.3. As localidades de instalação serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação e comunicadas à contratada mediante Ordem de Serviço específica, admitida a coexistência, em um mesmo prédio escolar, do circuito administrativo (parcela 1.A) e do circuito didático (parcela 1.B), fisicamente ou logicamente apartados.

1.3.4. Até a definição das localidades, os circuitos desta parcela permanecerão provisionados como reserva técnica no CPD do Paço Municipal, na forma do item 4.6, sem faturamento. A ativação de cada circuito ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos da emissão da respectiva Ordem de Serviço, iniciando-se o faturamento apenas a partir da ativação.

Circuito	Localidade	Velocidade mínima
1.B.01 a 1.B.06	A definir pela Secretaria Municipal de Educação, mediante Ordem de Serviço	500 Mbps por circuito

1.4. Parcela 1.C – Circuitos de videomonitoramento

1.4.1. Rede de comunicação de dados via fibra óptica, tipo LAN to LAN, dedicada exclusivamente à interligação do sistema de videomonitoramento urbano (CFTV) do Município, com velocidade mínima de 100 Mbps de download e 100 Mbps de upload por ponto/terminação e suporte técnico 24 horas por dia.

1.4.2. Os circuitos deverão operar como rede privada fechada, com endereçamento privado e isolamento integral dos demais segmentos, vedada a exposição pública das terminações, salvo requisição formal e justificada do Comando da Guarda Municipal, hipótese em que será disponibilizado endereçamento IP válido na terminação indicada.

1.4.3. A instalação e configuração observarão as orientações do Departamento de Tecnologia da Informação e do Comando da Guarda Municipal, correndo por conta da contratada todos os equipamentos, licenças e materiais necessários.

1.4.4. Pontos de instalação da parcela 1.C:

Nº	Localidade
01	Avenida Milton Yaekashi, próximo ao Boulevard
02	Prolongamento da Avenida Marginal, próximo à Praça São Cristóvão
03	Avenida Milton Yaekashi, próximo à Escola Estadual e ao Pronto Socorro
04	Rua Boa Vista
05	Prolongamento da Rua Manoel Marques, próximo ao Centro de Fisioterapia
06	Rua Herculano Livramento, próximo à Praça Central
07	Avenida dos Ipês, próximo ao Boulevard
08	Rua Herculano Livramento, próximo à Rotatória do Cemitério Municipal
09	Rua Amapá, Center Park, próximo à Quadra Poliesportiva
10	Rua Roma, Rotatória das Estradas Municipais
11	Rua dos Oitis, Pista de Skate

Nº	Localidade
12	Prolongamento da Rua Herculano Livramento, Praça
13	Avenida Marginal, Praça "Nardini"
14	Rua Jeremias de Paula Eduardo, Base da Guarda Municipal
15	Avenida Santos Dumont, rodoviária
RT	Reserva técnica – 05 (cinco) circuitos provisionados no CPD do Paço Municipal, remanejáveis conforme item 4.6

1.5. Parcela 1.D – Rede hotspot de acesso público

1.5.1. Rede de comunicação de dados via fibra óptica, tipo LAN to LAN, com serviços de conectividade e gerenciamento de distribuição de internet comunitária no padrão hotspot em áreas públicas e de acesso à população, com velocidade mínima de 300 Mbps por localidade e suporte mínimo, por ponto de acesso, a 100 (cem) usuários/conexões simultâneas.

1.5.2. Sistema de validação e controle de conexões e usuários (captive portal) em conformidade com a Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e com a LGPD, incluindo a guarda dos registros de conexão pelos prazos legais, política de privacidade acessível ao usuário no portal de autenticação e filtro de controle de conteúdo via DNS.

1.5.3. O segmento hotspot deverá ser integralmente segregado das redes administrativa, didática e de videomonitoramento, com saída de internet própria, sendo vedada qualquer rota entre o segmento público e os demais.

1.5.4. Localidades de instalação da parcela 1.D:

Nº	Localidade
01	Unidade Mista de Saúde
02	Unidade Básica de Saúde
03	Centro de Fisioterapia e Hidroterapia
04	Centro Odontológico
05	Biblioteca Municipal
06	Estádio Municipal
07	Ginásio de Esportes
08	Ganha Tempo
09	CRAS
10	Paço Municipal
11	Praça Central

Nº	Localidade
12	Praça / Quadra Poliesportiva Center Park
13	Praça / Pista de Skate Santa Helena
14	Praça "Nardini"
15	Centro Cultural
RT	Reserva técnica – 05 (cinco) pontos provisionados no CPD do Paço Municipal, remanejáveis conforme item 4.6

1.6. Reserva técnica

1.6.1. Cada parcela do Item 1 contará com reserva técnica mínima de 5 (cinco) unidades/circuitos, provisionados no ponto principal (CPD do Paço Municipal) até sua efetiva alocação, remanejáveis para qualquer endereço no perímetro urbano do Município mediante Ordem de Serviço, sem custo de instalação, mudança de endereço ou ativação.

1.6.2. As unidades de reserva técnica não geram faturamento enquanto não ativadas em localidade definitiva. A partir da ativação, aplica-se o valor unitário mensal do circuito correspondente constante da proposta. O prazo de ativação de unidade de reserva será de até 30 (trinta) dias corridos da Ordem de Serviço.

1.7. Níveis de serviço (SLA) e glosas – Item 1

1.7.1. Disponibilidade mínima mensal de 99% (noventa e nove por cento) por circuito, apurada individualmente, excluídas as interrupções programadas autorizadas.

1.7.2. Prazo máximo de solução de falhas: 6 (seis) horas corridas a partir da abertura do chamado para o ponto principal e 12 (doze) horas para os demais pontos.

1.7.3. Ultrapassado o limite de indisponibilidade mensal, será aplicada glosa de 1/720 (um setecentos e vinte avos) do valor mensal do circuito afetado por hora excedente de indisponibilidade, aplicada em dobro quando o circuito atender unidade de saúde ou de segurança pública, limitada a glosa total a 10% (dez por cento) do valor mensal do item, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de reincidência.

1.7.4. Interrupções programadas somente entre 22h e 6h, comunicadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e condicionadas à anuência da Contratante.

2. ITEM 2 – TELEFONIA: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Parcela 2.A – STFC e entroncamento SIP

2.1.1. Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) mediante solução centralizada de entroncamento SIP DDR com no mínimo 32 (trinta e dois) canais simultâneos, com circuito entregue por fibra óptica no ponto principal, e ligações

ilimitadas locais e de longa distância nacional (LDN), nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel, para todo o território nacional.

2.1.2. Bloqueio permanente de chamadas a cobrar e de chamadas internacionais (DDI) em todos os troncos e ramais, salvo liberação expressa e pontual solicitada pela Contratante.

2.1.3. Portabilidade integral da numeração existente da Prefeitura, sem interrupção do recebimento de chamadas durante a transição, conforme relação a ser validada na forma do item 5.3.

2.1.4. A contratada deverá deter as outorgas da ANATEL pertinentes à prestação do STFC, respondendo por todas as obrigações regulatórias correspondentes.

2.2. Parcela 2.B – PABX Hosted em nuvem privada

2.2.1. Solução de PABX Hosted (PABX IP em nuvem privada de uso exclusivo do Município) para até 100 (cem) ramais, incluindo licenciamento, implantação, manutenção, gerenciamento centralizado e monitoramento da qualidade do serviço de voz (QoS).

2.2.2. Canal de comunicação dedicado IP entre as unidades municipais e o PABX, por rede privada exclusiva para esse fim, vedada a utilização da internet pública para a conexão dos pontos fixos, admitido o acesso via internet exclusivamente para softphones em smartphones, quando necessário.

2.2.3. O backbone da contratada deverá dispor de no mínimo 2 (duas) rotas de abordagem entre o Município e o datacenter que hospeda o PABX IP, com roteamento automático por caminho diverso em caso de falha.

2.2.4. Conversão da infraestrutura analógica existente (padrão FXS) para SIP, com fornecimento de todos os gateways, ATAs e equipamentos necessários em regime de comodato, com substituição sem custo em caso de defeito, melhoria ou queima, e sem taxa de instalação.

2.2.5. Funcionalidades mínimas: chamada em espera; captura de chamada; transferência; desvio incondicional (siga-me); softphone para desktop e mobile; planos/perfis de chamadas de saída por usuário; conferência a três; registro (log) das últimas chamadas; sala de reunião virtual de áudio; URA de autoatendimento por localidade com mensagens e áudios de espera customizáveis e no mínimo 5 (cinco) menus; grupos de busca com número virtual e no mínimo 4 (quatro) estratégias de distribuição de chamadas.

2.2.6. Treinamento para até 10 (dez) participantes indicados pela Contratante, presencial ou a distância, abrangendo a ferramenta web de gestão da plataforma e os recursos contratados, com entrega de documentação da solução implantada (as built).

2.2.7. Suporte técnico com abertura de chamados por telefone gratuito (0800 ou equivalente) e por canal digital, com identificação do problema em até 1 (uma) hora e solução em até 24 (vinte e quatro) horas; disponibilidade do serviço de PABX 24x7 com

SLA mínimo de 99,5%; paradas programadas comunicadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

2.2.8. Vedada a subcontratação da atividade-fim do Item 2, admitida a locação de infraestrutura de rede de terceiros e a subcontratação parcial de atividades acessórias, limitada a 25% (vinte e cinco por cento), permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução.

2.3. Relação de numeração para portabilidade

2.3.1. A relação completa da numeração ativa da Prefeitura (linhas, troncos, DDRs e eventuais números de utilidade pública), a ser mantida por portabilidade, será validada pelo setor competente e integrará o edital como anexo. PENDÊNCIA A VALIDAR: relação de números, quantitativo de ramais por localidade e numeração 0800 eventualmente existente, nos moldes da tabela do item 5.2 do TR de referência.

Prefixo/Faixa	Números	Observações
A validar	A validar com o setor de telefonia/administração	Portabilidade integral obrigatória

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, durante toda a vigência contratual, ressalvadas as interrupções programadas autorizadas, mantendo supervisão permanente e corrigindo de imediato qualquer interrupção ou mau desempenho.

3.2. Prover, instalar, configurar, ativar e manter, em regime de comodato e sem custo adicional, todos os equipamentos, meios de transmissão, conexões, materiais, acessórios e mão de obra necessários, substituindo-os sempre que necessário, e responsabilizar-se integralmente pela infraestrutura externa (fibra óptica e equipamentos) entre todos os pontos.

3.3. Monitorar e supervisionar os circuitos de sua malha, diagnosticando e solucionando falhas, inclusive de forma proativa, antes mesmo de notificação da Contratante.

3.4. Manter central de atendimento própria, com profissionais de seu quadro, acessível 24x7 por telefone sem custo adicional e por canal digital com registro de ocorrências, disponibilizando ainda portal de acompanhamento de serviços e os contatos do preposto designado.

3.5. Designar preposto na data de assinatura do contrato, comunicando qualquer alteração em até 2 (dois) dias úteis, e atender prontamente às solicitações da fiscalização.

3.6. Guardar sigilo integral sobre os serviços contratados, dados trafegados e documentação gerada, reconhecendo sua propriedade e uso exclusivo pela Contratante;

abster-se de veicular publicidade sobre o contrato sem autorização prévia; responder por interferências de intrusos e zelar pela integridade da comunicação.

3.7. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável, as regulamentações da ANATEL, as normas de segurança e medicina do trabalho (fornecendo EPIs), e manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.8. Assumir integral responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, incluindo encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e securitários, e indenizar quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros por culpa sua ou de seus prepostos.

3.9. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades deste contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas de segurança, comunicando incidentes à Contratante e mantendo o dever de sigilo mesmo após o término da vigência; no caso da parcela 1.D (hotspot), manter a guarda dos registros de conexão pelos prazos do Marco Civil da Internet.

3.10. Entregar mensalmente relatórios de disponibilidade, utilização de banda e taxas de erro por circuito, e manter à disposição da Contratante o acesso às ferramentas de monitoramento durante toda a vigência.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências municipais para execução dos serviços, quando necessário; prover climatização, alimentação elétrica e local adequado para os equipamentos nos pontos internos; prestar as informações e esclarecimentos pertinentes; fiscalizar a execução por fiscal formalmente designado, documentando ocorrências e comunicando-as à contratada; atestar os serviços e efetuar os pagamentos na forma deste Termo; e emitir as Ordens de Serviço de ativação e realocação de circuitos.

ANEXO II - Termo de Ciência e Notificação

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO
CONTRATADO: CONTRATADA: INVISTA NET PROVEDOR DE ACESSO LTDA.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 079/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO CONSOLIDADA DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONECTIVIDADE E COMUNICAÇÃO (LINK DEDICADO DE INTERNET, CIRCUITOS LAN TO LAN ADMINISTRATIVOS, EDUCACIONAIS DIDÁTICOS, DE VIDEOMONITORAMENTO E DE HOTSPOT PÚBLICO, TELEFONIA FIXA COMUTADA COM ENTRONCAMENTO SIP E PABX HOSTED).

ADVOGADA Andressa Aparecida Deique
Nº OAB: 227.348
E-mail: advocacia@vistaalegredoalto.sp.gov.br
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Vista Alegre do Alto/SP, 07 de outubro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: José de Jesus Menegasso
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 000.444.978-90
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: José de Jesus Menegasso
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 000.444.978-90
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: José de Jesus Menegasso
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 000.444.978-90
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: Luis Carlos Belentani
Cargo: Representante legal
CPF: 298.562.178-06
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: José de Jesus Menegasso
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 000.444.978-90
Assinatura: _____

ANEXO III- CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	José de Jesus Menegasso
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	000.444.978-90
Período de gestão:	2026/2028

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

JOSÉ DE JESUS MENEGASSO

PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL: josemenegasso@vistaalegredoalto.sp.gov.br

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO
CNPJ Nº: 52.854.775/0001-28
CONTRATADA: INVISTA NET PROVEDOR DE ACESSO LTDA.
CNPJ Nº: 08.659.779/0001-63
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 079/2026
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2026
VIGÊNCIA: 09/10/2026 a 08/10/2027
OBJETO: CONTRATAÇÃO CONSOLIDADA DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONECTIVIDADE E COMUNICAÇÃO (LINK DEDICADO DE INTERNET, CIRCUITOS LAN TO LAN ADMINISTRATIVOS, EDUCACIONAIS DIDÁTICOS, DE VIDEOMONITORAMENTO E DE HOTSPOT PÚBLICO, TELEFONIA FIXA COMUTADA COM ENTRONCAMENTO SIP E PABX HOSTED).
VALOR (R$): 236.880,00 (duzentos e trinta e seis mil e oitocentos e oitenta reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Vista Alegre do Alto, 07 de outubro de 2026
JOSÉ DE JESUS MENEGASSO
PREFEITO MUNICIPAL
E-mail: josemenegasso@vistaalegredoalto.sp.gov.br
ASSINATURA: _____